



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

LEI N° 604/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - O orçamento fiscal do município de BELA VISTA DA CAROBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estimada a receita em **R\$ 16.956.434,00** (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais) e fixa a despesa em **R\$ 16.956.434,00** (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	807.500,00
Contribuições	223.000,00
Receita Patrimonial	19.000,00
Receita de Serviços	83.000,00
Transferências Correntes	15.735.234,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>16.867.734,00</b>
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	38.700,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>88.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.956.434,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

1	Legislativa	1.104.075,00
3	Essencial à Justiça	98.500,00
4	Administração	2.387.480,00
6	Segurança Pública	3.000,00
8	Assistência Social	920.460,00
10	Saúde	3.867.199,00
12	Educação	3.452.375,00
13	Cultura	45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

15	Urbanismo	721.645,00
16	Habitação	10.000,00
17	Saneamento	340.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00
20	Agricultura	864.300,00
22	Indústria	20.000,00
23	Comércio e Serviços	80.000,00
26	Transporte	2.055.500,00
27	Desporto e Lazer	93.300,00
28	Encargos Especiais	373.600,00
99	Reserva de Contingência	490.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>16.956.434,00</b>

**POR SUB FUNÇÕES**

31	Ação Legislativa	1.104.075,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	98.500,00
121	Planejamento e Orçamento	148.200,00
122	Administração Geral	2.184.580,00
123	Administração Financeira	441.000,00
124	Controle Interno	71.700,00
125	Normatização e Fiscalização	182.800,00
182	Defesa Civil	3.000,00
241	Assistência ao Idoso	25.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	311.500,00
244	Assistência Comunitária	420.160,00
301	Atenção Básica	2.247.800,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	996.949,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	162.000,00
304	Vigilância Sanitária	203.300,00
305	Vigilância Epidemiológica	74.150,00
361	Ensino Fundamental	1.757.393,00
365	Educação Infantil	1.330.282,00
366	Educação de Jovens e Adultos	15.000,00
367	Educação Especial	132.700,00
392	Difusão Cultural	45.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	112.645,00
452	Serviços Urbanos	446.000,00
482	Habitação Urbana	10.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	340.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00
605	Abastecimento	40.000,00
606	Extensão Rural	747.300,00
661	Promoção Industrial	20.000,00
752	Energia Elétrica	243.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.945.500,00
785	Transportes Especiais	110.000,00
812	Desporto Comunitário	93.300,00
846	Outros Encargos Especiais	373.600,00
999	Reserva de Contingência	490.000,00
<b>Total</b>		<b>16.956.434,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Pessoal e Encargos Sociais	8.990.530,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	6.731.724,00
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>15.727.254,00</b>
Investimentos	685.180,00
Amortização da Dívida	54.000,00
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>739.180,00</b>
Reserva de Contingência	490.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.956.434,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo.

**Art. 5º** - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 258/2007, fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 3.684.199,00 (três milhões seiscentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e nove reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 453/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 321.500,00 (trezentos e vinte um mil e quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 275/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 430.160,00 (quatrocentos e trinta mil cento e sessenta reais);

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 349/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais);

V - do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 572/2020, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VI - do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 441/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 30% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

**Art 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e com a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos e associações de caráter beneficente, reconhecidamente de utilidade pública, sediadas no município de Bela Vista da Caroba, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**Art. 13** – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria.

**Art. 14** – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual a ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**Gelson Maffi**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**LOA 2022**

**LEI N° 604/2021**

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - O orçamento fiscal do município de BELA VISTA DA CAROBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estimada a receita em **R\$ 16.956.434,00** (dezesesseis milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais) e fixa a despesa em **R\$ 16.956.434,00** (dezesesseis milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	807.500,00
Contribuições	223.000,00
Receita Patrimonial	19.000,00
Receita de Serviços	83.000,00
Transferências Correntes	15.735.234,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>16.867.734,00</b>
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	38.700,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>88.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.956.434,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1	Legislativa	1.104.075,00
3	Essencial à Justiça	98.500,00
4	Administração	2.387.480,00
6	Segurança Pública	3.000,00
8	Assistência Social	920.460,00
10	Saúde	3.867.199,00
12	Educação	3.452.375,00
13	Cultura	45.000,00
15	Urbanismo	721.645,00
16	Habitação	10.000,00
17	Saneamento	340.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00
20	Agricultura	864.300,00
22	Indústria	20.000,00
23	Comércio e Serviços	80.000,00
26	Transporte	2.055.500,00
27	Desporto e Lazer	93.300,00
28	Encargos Especiais	373.600,00
99	Reserva de Contingência	490.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>16.956.434,00</b>
POR SUB FUNÇÕES		
31	Ação Legislativa	1.104.075,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	98.500,00
121	Planejamento e Orçamento	148.200,00
122	Administração Geral	2.184.580,00
123	Administração Financeira	441.000,00
124	Controle Interno	71.700,00

125	Normatização e Fiscalização	182.800,00
182	Defesa Civil	3.000,00
241	Assistência ao Idoso	25.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	311.500,00
244	Assistência Comunitária	420.160,00
301	Atenção Básica	2.247.800,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	996.949,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	162.000,00
304	Vigilância Sanitária	203.300,00
305	Vigilância Epidemiológica	74.150,00
361	Ensino Fundamental	1.757.393,00
365	Educação Infantil	1.330.282,00
366	Educação de Jovens e Adultos	15.000,00
367	Educação Especial	132.700,00
392	Difusão Cultural	45.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	112.645,00
452	Serviços Urbanos	446.000,00
482	Habitação Urbana	10.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	340.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00
605	Abastecimento	40.000,00
606	Extensão Rural	747.300,00
661	Promoção Industrial	20.000,00
752	Energia Elétrica	243.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.945.500,00
785	Transportes Especiais	110.000,00
812	Desporto Comunitário	93.300,00
846	Outros Encargos Especiais	373.600,00
999	Reserva de Contingência	490.000,00
<b>Total</b>		<b>16.956.434,00</b>

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Pessoal e Encargos Sociais	8.990.530,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	6.731.724,00
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>15.727.254,00</b>
Investimentos	685.180,00
Amortização da Dívida	54.000,00
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>739.180,00</b>
Reserva de Contingência	490.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.956.434,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo.

**Art. 5º** - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 258/2007, fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 3.684.199,00 (três milhões seiscientos e oitenta e quatro mil cento e noventa e nove reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 453/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 321.500,00 (trezentos e vinte um mil e quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 275/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 430.160,00 (quatrocentos e trinta mil cento e sessenta reais);

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 349/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais);

V - do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 572/2020, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VI - do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 441/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 30% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

**Art 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concorrente à segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e com a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos e associações de caráter beneficente, reconhecidamente de utilidade pública, sediadas no município de Bela Vista da Caroba, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

**Art. 13** – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º** - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o caput deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 2º** - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria.

**Art. 14** – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual a ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**GELSON MAFFI**

Prefeito Municipal

Município de Bela Vista da Caroba - PR			
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR			
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180		Usuário: Ruhama Julyegge	Chave de Autenticação Digital 1657-2819-626
https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br			
Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Valores em R\$ - Período: Orçamento/2022			
RECEITA		DESPESA	
<b>Receitas Correntes</b>		<b>Despesas Correntes</b>	
Receita Tributária	807.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	8.990.530,00
Receita de Contribuições	223.000,00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Receita Patrimonial	19.000,00	Outras Despesas Correntes	6.731.724,00
Receita de Serviços	83.000,00		
Transferências Correntes	18.568.234,00		
Total das Receitas Correntes	19.700.734,00	Total de Despesas Correntes	15.727.254,00
Dedução	-2.833.000,00		
Déficit		Superávit	1.140.480,00
<b>Total</b>	<b>16.867.734,00</b>	<b>Total</b>	<b>16.867.734,00</b>
Superávit do Orçamento	1.140.480,00	Déficit do Orçamento	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>Despesas de Capital</b>	
Alienação de Bens	50.000,00	Investimentos	685.180,00
Transferência de Capital	38.700,00	Amortização da Dívida	54.000,00
Total das Receitas de Capital	88.700,00	Total de Despesas de Capital	739.180,00
		Reserva de Contingência	490.000,00
Déficit		Superávit	
<b>Total</b>	<b>1.229.180,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.229.180,00</b>
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Déficit		Superávit	
<b>Total</b>		<b>Total</b>	
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	



Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Déficit		Superávit	
<b>Total</b>		<b>Total</b>	
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
Déficit		Superávit	
<b>Total</b>		<b>Total</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.956.434,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.956.434,00</b>
<b>Resumo</b>			
<b>RECEITA</b>		<b>DESPESA</b>	
Receitas Correntes	16.867.734,00	Despesas Correntes	15.727.254,00
Receitas de Capital	88.700,00	Despesas de Capital	739.180,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Receitas Arrecadadas em Exercícios Anteriores		Reserva de Contingência	490.000,00
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
Déficit		Superávit	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.956.434,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.956.434,00</b>
Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba			

<b>Município de Bela Vista da Caroba - PR</b>			
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR			
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180		Usuário: Ruhama Julyegge	Chave de Autenticação
<a href="https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br">https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br</a>			1640-8161-549

**Anexo 8 da Lei N° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos**

**Valores em R\$ - Período: Orçamento/2022**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	1.104.075,00		1.104.075,00
1 31	Ação Legislativa	1.104.075,00		1.104.075,00
1 31 11	Gestão e Apoio Legislativo	1.104.075,00		1.104.075,00
3	Essencial à Justiça	98.500,00		98.500,00
3 92	Representação Judicial e Extrajudicial	98.500,00		98.500,00
3 92 12	Gestão Judiciária	98.500,00		98.500,00
4	Administração	2.387.480,00		2.387.480,00
4 121	Planejamento e Orçamento	148.200,00		148.200,00
4 121 1	Gestão Administrativa e Financeira	148.200,00		148.200,00
4 122	Administração Geral	1.726.580,00		1.726.580,00
4 122 1	Gestão Administrativa e Financeira	1.726.580,00		1.726.580,00
4 123	Administração Financeira	441.000,00		441.000,00
4 123 1	Gestão Administrativa e Financeira	441.000,00		441.000,00
4 124	Controle Interno	71.700,00		71.700,00
4 124 1	Gestão Administrativa e Financeira	71.700,00		71.700,00
6	Segurança Pública	3.000,00		3.000,00
6 182	Defesa Civil	3.000,00		3.000,00
6 182 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	3.000,00		3.000,00
8	Assistência Social	813.300,00	107.160,00	920.460,00
8 125	Normatização e Fiscalização	163.800,00		163.800,00
8 125 4	Viabilizando a Inclusão Social	10.000,00		10.000,00
8 125 5	Construindo o Futuro de Nossas Crianças e Adolescentes	153.800,00		153.800,00
8 241	Assistência ao Idoso	25.000,00		25.000,00
8 241 6	Qualidade de Vida e Bem-Estar Social	25.000,00		25.000,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	261.500,00	50.000,00	311.500,00
8 243 5	Construindo o Futuro de Nossas Crianças e Adolescentes	261.500,00	50.000,00	311.500,00
8 244	Assistência Comunitária	363.000,00	57.160,00	420.160,00
8 244 4	Viabilizando a Inclusão Social	363.000,00	57.160,00	420.160,00
10	Saúde	12.000,00	3.855.199,00	3.867.199,00
10 122	Administração Geral		164.000,00	164.000,00
10 122 2	Saúde em Dia		164.000,00	164.000,00
10 125	Normatização e Fiscalização		19.000,00	19.000,00
10 125 2	Saúde em Dia		19.000,00	19.000,00
10 301	Atenção Básica		2.247.800,00	2.247.800,00
10 301 2	Saúde em Dia		2.247.800,00	2.247.800,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		996.949,00	996.949,00
10 302 2	Saúde em Dia		996.949,00	996.949,00

10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		162.000,00	162.000,00
10 303 2	Saúde em Dia		162.000,00	162.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	12.000,00	191.300,00	203.300,00
10 304 2	Saúde em Dia	12.000,00	191.300,00	203.300,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		74.150,00	74.150,00
10 305 2	Saúde em Dia		74.150,00	74.150,00
12	Educação	39.000,00	3.413.375,00	3.452.375,00
12 122	Administração Geral		217.000,00	217.000,00
12 122 9	Educação de Qualidade a Todos		217.000,00	217.000,00
12 361	Ensino Fundamental	15.000,00	1.742.393,00	1.757.393,00
12 361 9	Educação de Qualidade a Todos	15.000,00	1.742.393,00	1.757.393,00

**Município de Bela Vista da Caroba - PR**

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR

CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180	<b>Usuário: Ruhama Julyegge</b>	<b>Chave de Autenticação</b>
<a href="https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br">https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br</a>		1640-8161-549

**Anexo 8 da Lei N° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos**

**Valores em R\$ - Período: Orçamento/2022**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12 365	Educação Infantil	24.000,00	1.306.282,00	1.330.282,00
12 365 9	Educação de Qualidade a Todos	24.000,00	1.306.282,00	1.330.282,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos		15.000,00	15.000,00
12 366 9	Educação de Qualidade a Todos		15.000,00	15.000,00
12 367	Educação Especial		132.700,00	132.700,00
12 367 9	Educação de Qualidade a Todos		132.700,00	132.700,00
13	Cultura	45.000,00		45.000,00
13 392	Difusão Cultural	45.000,00		45.000,00
13 392 14	Cultura no Município	45.000,00		45.000,00
15	Urbanismo	498.645,00	223.000,00	721.645,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	32.645,00		32.645,00
15 451 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	32.645,00		32.645,00
15 452	Serviços Urbanos	446.000,00		446.000,00
15 452 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	446.000,00		446.000,00
15 752	Energia Elétrica	20.000,00	223.000,00	243.000,00
15 752 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	20.000,00	223.000,00	243.000,00
16	Habitação	10.000,00		10.000,00
16 482	Habitação Urbana	10.000,00		10.000,00
16 482 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	10.000,00		10.000,00
17	Saneamento	340.000,00		340.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	340.000,00		340.000,00
17 512 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	340.000,00		340.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00		30.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00		10.000,00
18 541 10	Município Verde	10.000,00		10.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00		20.000,00
18 543 7	Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	20.000,00		20.000,00
20	Agricultura	849.300,00	15.000,00	864.300,00
20 122	Administração Geral	77.000,00		77.000,00
20 122 7	Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	77.000,00		77.000,00
20 605	Abastecimento	25.000,00	15.000,00	40.000,00
20 605 7	Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	25.000,00	15.000,00	40.000,00
20 606	Extensão Rural	747.300,00		747.300,00
20 606 7	Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	747.300,00		747.300,00
22	Indústria	20.000,00		20.000,00
22 661	Promoção Industrial	20.000,00		20.000,00
22 661 13	Industrialização	20.000,00		20.000,00
23	Comércio e Serviços	80.000,00		80.000,00
23 451	Infra-Estrutura Urbana	80.000,00		80.000,00
23 451 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	80.000,00		80.000,00
26	Transporte	1.855.500,00	200.000,00	2.055.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	1.745.500,00	200.000,00	1.945.500,00
26 782 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	1.745.500,00	200.000,00	1.945.500,00
26 785	Transportes Especiais	110.000,00		110.000,00
26 785 8	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	110.000,00		110.000,00
27	Desporto e Lazer	93.300,00		93.300,00

27 812	Desporto Comunitário	93.300,00		93.300,00
27 812 3	Esporte Para Qualidade de Vida	93.300,00		93.300,00
<b>Município de Bela Vista da Caroba - PR</b>				
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR				
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180		<b>Usuário: Ruhama Julyegge</b>		<b>Chave de Autenticação</b>
<a href="https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br">https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br</a>				1640-8161-549 3/3
<b>Anexo 8 da Lei N° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos</b>				
<b>Valores em R\$ - Período: Orçamento/2022</b>				
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
28	Encargos Especiais	372.000,00	1.600,00	373.600,00
28 846	Outros Encargos Especiais	372.000,00	1.600,00	373.600,00
28 846 0	Operações Especiais	372.000,00	1.600,00	373.600,00
99	Reserva de Contingência	490.000,00		490.000,00
99 999	Reserva de Contingência	490.000,00		490.000,00
99 999 0	Operações Especiais	490.000,00		490.000,00
<b>Total</b>		<b>9.141.100,00</b>	<b>7.815.334,00</b>	<b>16.956.434,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>9.141.100,00</b>	<b>7.815.334,00</b>	<b>16.956.434,00</b>
Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba				

**Publicado por:**  
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete  
**Código Identificador:068B5202**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2021. Edição 2407  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>